



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 7, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre normas para o Auxílio Instalação para os estudantes indígenas e quilombolas no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Programa de Ações Afirmativas – PROAAf, criado pela Resolução nº 020 do Conselho Universitário, de 22 de novembro de 2013;
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010; e
- c. a Instrução Normativa Conjunta PRAE/PROGRAD 01/2020 que dispõem sobre o apoio e acompanhamento pedagógico dos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a concessão e pagamento do Auxílio Instalação.

Art. 2º O Auxílio Instalação visa apoiar as condições de permanência e formação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombolas, na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão oriundas das dificuldades enfrentadas no processo de inserção na Universidade, quando do ingresso na mesma.

Art. 3º O Auxílio Instalação destina-se aos estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e que não tenham concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente.

Art. 4º O Auxílio Instalação, a fim de subsidiar as despesas provenientes de gastos com o processo de inserção na Universidade, se dá através de auxílio financeiro provisório disponibilizado para os estudantes indígenas e quilombolas que comprovem tal condição.

Art. 5º O Auxílio Instalação busca suprir as necessidades emergenciais dos acadêmicos indígenas e quilombolas até que esses tenham seus cadastros autorizados no Sistema de Bolsa Permanência do MEC, conforme regulamentação do Ministério da Educação.

§ 1º A manutenção do Auxílio Instalação está condicionada a continuidade do Programa de Bolsas Permanência do MEC. Desse modo, caso esse último seja extinto, tal ação não será mantida.

§ 2º O Auxílio Instalação está condicionado a existência de dotação orçamentária para seu pagamento, podendo ser encerrado a qualquer momento.

Art. 6º Para concessão do auxílio, os estudantes deverão estar deferidos, com o Auxílio Instalação, em Editais de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica para estudantes indígenas ou quilombolas ingressantes pelo PROAAF ou em Edital específico para concessão do Auxílio Instalação, quando se tratar de estudantes ingressantes por qualquer outra modalidade de ingresso da FURG.

Art. 7º A PRAE divulgará nos sítios eletrônicos www.prae.furg.br e www.furg.br, os Editais de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica para estudantes indígenas e quilombolas, que disponibilizam o Auxílio Instalação do SAB, bem como o valor do auxílio e as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 8º O discente terá o Auxílio Instalação cancelado quando:

I - trancar a matrícula;

II - perder o vínculo institucional, por abandono do curso de graduação; e

III - for constatada irregularidade ou falsificação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE, cabendo, neste caso, restituição de valores à Universidade através de Guia de Recolhimento da União.

Art. 9º O pagamento do Auxílio Instalação compreenderá os três primeiros meses letivos do acadêmico, podendo ser prorrogado até a aprovação do seu cadastro como bolsista no Sistema de Bolsa Permanência-PBP/MEC, em casos excepcionais.

Art. 10. Para a concessão do Auxílio Instalação Pecuniário, após o deferimento, o estudante, via Sistemas FURG, obrigatoriamente deverá:

I - dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

II - informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular; e

III - realizar a solicitação de pagamento do auxílio nos Sistemas FURG mensalmente de acordo com calendário disponível em www.prae.furg.br, em Auxílio Pecuniários.

Parágrafo único. O período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data do deferimento do benefício, de alteração do calendário acadêmico ou ainda em virtude da antecipação de encerramento do exercício financeiro anual.

Art. 11. O estudante deferido com o Auxílio Instalação que deixar de realizar a solicitação através do Sistemas FURG no período de solicitação mensal deverá formalizar o pedido junto à CODAFE durante o período de solicitação previsto para o mês subsequente ao mês não solicitado através do e-mail codafe@furg.br.

Parágrafo único. Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os estudantes que atendam ao previsto acima.

Art. 12. Salvo casos previstos em Edital, o estudante terá direito ao Auxílio Instalação a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo.

Parágrafo único. O estudante que for deferido após o dia 5 (cinco) do mês, terá o Auxílio Instalação pago a partir da primeira solicitação no Sistemas FURG, no mês seguinte.

Art. 13. O Auxílio Instalação é pessoal e intransferível.

Art. 14. O estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do Auxílio Instalação, junto ao setor social da PRAE.

Art. 15. A operacionalização executiva do auxílio financeiro será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES e da Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante - CODAFE.

Art. 16. O pagamento dos auxílios financeiros deferidos no subprograma de assistência básica da PRAE está sujeito à disponibilidade orçamentária da instituição e do repasse financeiro por parte do Governo Federal.

Art. 17. Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE.

Art. 18. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 7 de junho de 2024.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora Assuntos Estudantis

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.007473/2024-11

SEI nº 0222984